



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
18/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA No. 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013	1

AUTOR	No. DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA PMDB/TO	

☐ SUPRESSIVA	☒ SUBSTITUTIVA	☐ MODIFICATIVA	☐ ADITIVA	☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL
-------------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------------------	--

TEXTO

Alteração do Art. 89 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.

Art. 89. Os lucros decorrentes de participações em sociedades controladas domiciliadas no exterior serão tributados quando distribuídos às pessoas físicas detentoras do investimento, sendo considerados disponibilizados para a pessoa física controladora residente no Brasil quando pagos ou quando se verificar pelo menos uma das situações abaixo:

- a) no caso de controlada, na data do pagamento ou do crédito em conta representativa de obrigação da empresa no exterior;
- b) na hipótese de contratação de operações de mútuo, se a mutuante controlada possuir lucros ou reservas de lucros;
- c) na hipótese de adiantamento de recursos, efetuado pela controlada, por conta de venda futura, cuja liquidação, pela remessa do bem ou serviço vendido, ocorra em prazo superior ao ciclo de produção do bem ou serviço.

§ 1º Para efeito do disposto na alínea "a" do caput, considera-se:

- a) creditado o lucro, quando ocorrer a transferência do registro de seu valor para qualquer conta representativa de passivo exigível da controlada domiciliada no exterior;
- b) pago o lucro, quando ocorrer:
 - i. o crédito do valor em conta bancária, em favor da pessoa física controladora no Brasil;
 - ii. a entrega, a qualquer título, a representante da beneficiária;
 - iii. a remessa, em favor da beneficiária, para o Brasil ou para qualquer outra praça;
 - iv. o emprego do valor, em favor da beneficiária, em qualquer praça, inclusive no aumento de capital da controlada domiciliada no exterior.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 14h
Tiago Brum - Mat. 256058

CODIGO	NOME PARLAMENTAR	UF:	PARTIDO
	DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18 / 11 / 2013			



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
18/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA No. 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013	2

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do caput, o valor considerado disponibilizado será o mutuado ou adiantado, limitado ao montante dos lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição, proporcional à participação societária na data da disponibilização.

§ 3º Considerar-se-á disponibilizado o lucro:

a) na hipótese da alínea "b" do caput:

- i. na data da contratação da operação, relativamente a lucros já apurados pela controlada;
- ii. na data da apuração do lucro na controlada, relativamente a operações de mútuo anteriormente contratadas;

b) na hipótese da alínea "c" do caput, em 31 de dezembro do ano-calendário em que tenha sido encerrado o ciclo de produção sem que haja ocorrido a liquidação.

§ 4º O rendimento de que trata o caput estará sujeito ao pagamento mensal do imposto até o último dia útil do mês subsequente ao da disponibilização, a título de antecipação, e deverá compor a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

§ 5º Os lucros de que trata este artigo:

I - serão considerados para fins de tributação do imposto sobre a renda da pessoa física controladora no Brasil na proporção da sua participação no capital da controlada; e

II - serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia em que ocorrer a sua disponibilização.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa a incorporar ao texto de lei a realidade brasileira na tributação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, caracterizada pelo recolhimento do imposto com base nos rendimentos efetivamente percebidos pelo beneficiário, o chamado regime de caixa.

CODIGO	NOME PARLAMENTAR	UF:	PARTIDO
	DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA	TO	PMDB

DATA	ASSINATURA
18 / 11 / 2013	